

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS

que entre si praticam _____,

brasileiro(a), servidor(a) público estadual, CPF nº _____-_____ e RG nº _____, Órgão de Expedição: _____, com residência e domicílio _____.

Município de _____, Estado de _____, Contato: () _____-_____.

Dados bancários: Banco: _____, Agência: _____, Operação: _____.

Conta: _____.

doravante denominado apenas **CONTRATANTE** e, do outro lado, **Melo, Santos de Andrade | Sociedade de Advogados**, com registro na OAB/AL sob o nº 834/2020, CNPJ nº 43.092.409/0001-98, com endereço na Avenida Eraldo Lins Cavalcante, 567, Barro Duro, CEP 57046-570, Maceió - Alagoas, neste ato representado por seu sócio administrador, Dr. Pedro Arnaldo Santos de Andrade, inscrito na OAB/AL nº 13.534, doravante denominado de **CONTRATADO**, firmam o presente **CONTRATO**, pelas cláusulas abaixo, na forma da legislação em vigor, em Especial a Lei 8.906/94, passando a prever a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços advocatícios para representação e defesa dos interesses do **CONTRATANTE** pelo **CONTRATADO**, exclusivamente no que se refere ao processo judicial nº 0721043-93.2015.8.02.0001, para a correção do divisor utilizado pelo Estado como base de cálculo para pagamento do adicional noturno, ficando excluídos da presente contratação toda e qualquer medida que não seja a direta e especificamente descrita nesta cláusula.

1.2 O **CONTRATADO** atuará tanto na esfera judicial quanto na administrativa, perante qualquer Juízo, Tribunal ou órgão administrativo competente, restando acordado que em uma eventual resolução da temática no âmbito administrativo, a obrigação honorária aqui pactuada continuará mantida nos termos delimitados no presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS HONORÁRIOS:

2.1 Em remuneração pela consecução do objeto dos serviços profissionais ora contratados, o **CONTRATANTE** se obriga a pagar ao **CONTRATADO**, a título de êxito, o percentual de **15%** sobre o valor bruto do retroativo, considerando-se êxito da demanda a sua resolução, seja pela via judicial ou administrativa.

2.2 O percentual descrito no item 2.1 acima não abrange despesas extraordinárias eventualmente necessárias para a adequada condução do cumprimento de sentença, desde que não diretamente relacionadas aos serviços advocatícios prestados pela CONTRATADA. Tais despesas, sempre que indispensáveis à efetividade da execução, serão de responsabilidade do **CONTRATANTE**, mediante prévia ciência.

2.3 Em caso de desistência da ação por parte do **CONTRATANTE**, independentemente do estágio em que se encontrar a demanda, ainda assim serão devidos os honorários ora pactuados, em sua integralidade, considerando-se o trabalho desenvolvido na fase meritória e a natureza do contrato celebrado.

2.4 Independentemente da continuidade da relação contratual entre o sindicato e os **CONTRATADOS**, permanecem plenamente exigíveis os honorários estipulados neste instrumento, obrigando-se os **CONTRATADOS** a acompanhar regularmente o feito até o seu desfecho final, inclusive em grau de recurso, zelando pela boa-fé, diligência e continuidade da prestação dos serviços ao **CONTRATANTE**.

2.5 Em eventual condenação da parte contrária em astreintes (multa diária aplicada pelo juízo, em decorrência de descumprimento de decisão judicial), será devido ao **CONTRATADO** o percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor apurado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO TÍTULO EXECUTIVO

3.1 Por atender aos requisitos da Lei nº 13.105/2015, esse contrato tem força de título executivo extrajudicial.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO

4.1 As partes elegem o foro de Maceió/AL para dirimir judicialmente qualquer divergência contratual, renunciando qualquer outro legalmente previsto. E assim, por estarem justos e contratados assinam o presente, em 02 (duas) vias, de igual forma, teor, na presença das testemunhas abaixo:

Maceió/AL, _____.

CONTRATANTE

Melo, Santos de Andrade | Sociedade de Advogados

